O problema da sistematização de um direito penal juvenil

<u>Palavras-chave</u>: delinquência juvenil, direito penal juvenil, responsabilidade do menor, Estatuto da Criança e do Adolescente, tendência à repressividade.

A pesquisa versa sobre a dificuldade de sistematizar um direito penal juvenil que não seja deletério à personalidade do jovem e que, ao mesmo tempo, não sucumba aos apelos de segurança da sociedade.

Uma breve retomada histórica referente às fases de tratamento da questão do menor infrator mostra-se relevante para a compreensão da temática: (1) intervenção indiferenciada, na qual não há tratamento distinto entre menores e adultos; (2) tutelar, em que predomina certo paternalismo diante da "situação irregular" e (3) garantista, expressa pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A partir da instauração do ECA (Lei 8.069/90), pode-se falar no ordenamento jurídico brasileiro de um direito penal juvenil, tratando o jovem como sujeito de direitos e, por conseguinte, dedicando-lhe uma esfera especial de responsabilidade, bem como garantias processuais e penais.

A partir de então, questiona-se a existência do direito penal juvenil. Os questionamentos baseiam-se no caráter autônomo e extrapenal das normas que regulam a matéria. O não reconhecimento do direito penal juvenil possibilita a permanência do caráter paternalista no trato da questão e, consequentemente, a perda de garantias jurídicas (Sérgio Salomão Shecaira; Karyna Sposato). Partindo-se, por outro lado, do reconhecimento do caráter penal da legislação voltada aos menores, nota-se uma tendência ao aumento da repressividade das sanções. Tal tendência é observada, comparativamente, na legislação espanhola que demonstra uma "hipocrisia punitiva", uma vez que formalmente reconhece a essencialidade da proteção do menor, porém destina a ele um tratamento tão ou mais repressivo do que aquele designado aos adultos (Miguel Polaino-Orts). Ainda sobre a repressividade, destaca-se a conversão da proteção do menor em uma "proteção contra o menor" (Eduardo Saad-Diniz), demonstrando assim a superação do princípio do interesse superior da criança e do adolescente pelos anseios por segurança. O assunto alcança a discussão sobre a redução da maioridade penal (Fernando Fernandes).

Ressalta-se, então, a dificuldade de sistematizar e efetivar um direito penal juvenil que equilibre modalidades apropriadas de responsabilidade do menor infrator associadas a medidas socioeducativas favoráveis ao desenvolvimento do indivíduo em processo de formação.

Camila Salles Figueiredo - camilasalles@hotmail.com - 2º ano diurno, UNESP/Franca.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. A teoria do labelling approach e as medidas sócio-educativas. Tese-USP, 2010.

FERNANDES, Fernando Andrade. Acerca da racionalidade jurídico penal da redução da maioridade penal. In: José Carlos Oliveira. (Org.). Temas de direito público. Jaboticabal/SP: FUNEP, 2009, p. 51-75.

SAAD-DINIZ, Éduardo. A proteção penal do menor: entre a medida sócio-educativa e a repressão ao inimigo. Revista magister de direito penal e processual penal, v. 45, p. 71-82, dez./jan. 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SPOSATO, Karyna Batista. O direito penal juvenil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

POLAINO-ORTS, Miguel. "La Reforma de la Ley española de responsabilidad penal del menor (o el menor como enemigo)". In: Homenaje a Ricardo Franco Guzmán: 50 años de vida académica. México D.F., Tlalpan, 2008.